

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14/12/1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13/02/1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19/03/2010, pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antonio da Veiga, nº 140, na cidade de Blumenau/SC, representada por seu Reitor, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - A CONTRATADA, através do grupo técnico de que trata sua Proposta Técnica de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento, prestará serviços de assessoria e consultoria para atuação das vigilâncias sanitárias municipais em relação à fiscalização e regularização dos sistemas individuais de esgotamento sanitário e de sistemas coletivos e demais ligações à rede coletora quando existir, para oito (08) municípios pertencentes à região do Médio Vale do Itajaí (Apiúna, Ascurra, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó), em atendimento as demandas da CONTRATANTE.

1.2 – O objeto estabelecido no item anterior inclui a apresentação do planejamento de trabalho e cronograma de atividades em reunião com os agentes dos Municípios interessados e com a equipe técnica da CONTRATANTE, bem como o desenvolvimento das seguintes tarefas, divididas em módulos:

Modulo 1 (um):

- Determinar um plano amostral para aplicação dos questionários (auto declaração) nos municípios determinados;
- Realizar treinamento com os Agentes de Saúde para a aplicação do questionário;
- Acompanhar a aplicação do questionário e assessorar os agentes municipais durante a aplicação;
- Realizar o tratamento dos resultados;

Modulo 2 (dois):

- Produzir relatório final;
- Apresentar os resultados (evento a ser agendado pela CONTRATANTE).

1.3 – Este contrato vincula-se a Proposta Técnica de Trabalho e ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo AMMVI nº 17/2017, para todos os fins de direito.

1.4 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2017, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

2.1 – O valor global deste instrumento corresponde a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em duas parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), após apresentação do planejamento de trabalho e cronograma de atividades, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada;

2ª Parcela: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), a contar da apresentação do relatório final, resultados do projeto e encerramento das atividades (Módulo: 2), em evento a ser agendado pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada.

2.1.1 – Os oito Municípios que deverão ser atendidos com o objeto deste instrumento (Apiúna, Ascurra, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó) arcarão com a remuneração relacionada ao módulo 1 (um), dividido igualmente entre eles, mediante contratação específica.

2.1.2 – A CONTRATANTE arcará também com as despesas de deslocamento da equipe técnica da CONTRATADA e dos alunos que atuarão nas atividades ora contratadas até os Municípios beneficiados, se for o caso.

2.2 – Os valores decorrentes deste instrumento serão custeados pela CONTRATANTE e correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor global dos serviços contemplado em seu objeto, sendo que o valor remanescente (R\$ 24.000,00) fica atrelado ao desenvolvimento integral das tarefas do módulo 1 (um), correndo à conta de dotações dos Orçamentos-Programa 2017 dos Municípios beneficiados (Apiúna, Ascurra, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó), na forma do item 2.1.1 desta Cláusula.

2.3 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2017, com recursos ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 - O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser pago conforme pactuado na Cláusula anterior, e em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa prevista, com a apresentação e liquidação da Nota Fiscal, mediante depósito em sua conta bancária.

3.2 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados com dedicação e qualidade, atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e/ou constantes de sua Proposta Técnica de Trabalho.

3.3 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a coordenação do cronograma de ações a serem realizadas, incluindo reuniões e eventos nos quais o grupo técnico da CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades.

3.4 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

3.5 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

3.5.1 - Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. SIMONE GOMES (CREA/PR 123063), para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.6 - Os direitos à propriedade intelectual pertinente aos sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pela CONTRATADA, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, em conformidade com a Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

5.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau/SC, 07 de julho de 2017.

CONTRATANTE
JOSÉ LUIS COLOMBI
Presidente da AMMVI

CONTRATADA
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO
Reitor da FURB

Testemunhas:

Nome: José Rafael Correa
CPF: 601.985.409-49

Nome: Simone Gomes
CPF: 064.611.359-36